LEI Nº. 1.442, DE 23 JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BEBERIBE/CE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a função de Agente de Contratação, a ser designada a servidor efetivo ou empregado público, preferencialmente, e/ou, na falta desses, a servidores contratados ou investidos em cargo em comissão, pela Autoridade Competente.

Art. 2º O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, e/ou, na falta desses, por servidores contratados ou investidos em cargo em comissão.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único - A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.

Art. 4º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação.

Art. 8º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 9º Ficam concedidas, ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Beberibe, gratificações da seguinte forma:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Agente de Contratação;

II - R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Presidente da Comissão de Contratação;

III - R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os membros da Equipe de Apoio e demais membros da Comissão de Contratação.

§ 1º Caso algum servidor atue concomitantemente como Agente de Contratação, membro da ou Equipe de apoio, ou como membro da Comissão de Contratação, este não receberá as duas gratificações de cada cargo, apenas uma, fazendo jus a um adicional de 30% (trinta por cento) da segunda gratificação que lhe é devida.

§ 2º Caso o servidor seja afastado das suas atribuições da função de Agente de contratação, Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação, este não fará jus à gratificação durante o período que perdurar o afastamento.

§ 3º No afastamento a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§ 4º A gratificação de que trata esta Lei não será, em qualquer hipótese, incorporada ou se tornará permanente à remuneração, proventos, ou pensões, bem como ainda, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 23 de janeiro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.442, DE 23 JANEIRO DE 2023**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BEBERIBE/CE"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 23 de janeiro de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 23 de janeiro de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE